



**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
Telefone: (61) 3221-1283 - www.cade.gov.br

**ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

Às 14h do dia vinte de janeiro de dois mil e vinte e um, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão, realizada sob a forma remota conforme pauta publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2020. Participaram os Conselheiros do Cade, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Paula Azevedo, Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e Luis Henrique Bertolino Braidó; o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior; o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves; o Economista Chefe, Guilherme Resende e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira. Foi disponibilizado equipamento eletrônico nas instalações do Cade a fim de garantir a participação de advogados, nos termos dos §§5º e 8º do artigo 80, do Regimento Interno do Cade.

O Presidente do Cade iniciou saudando o doutor Waldir Alves, Procurador Regional da República da 4ª Região, pelo início de suas atividades como representante do Ministério Público junto ao Cade.

**JULGAMENTOS**

**1. Ato de Concentração nº 08700.003553/2020-91**

**Requerentes:** Hypera S.A. e Takeda Pharmaceuticals International AG

**Advogados:** Bárbara Rosenberg, Ricardo Gaillard, Paulo Leonardo Casagrande e outros

**Terceiro Interessado:** EMS S.A

**Advogados:** Gesner Oliveira, Pedro Silva Scazufca e Andréa Zaitune Curi

**Relatora:** Conselheira Paula Azevedo

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e cumprimento de Acordo em Controle de Concentração, nos termos do voto da Conselheira Relatora.**

**REFERENDOS**

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos nºs 2/2021 (processo nº 08700.000111/2021-73), 5/2021 (processo nº 08700.005028/2019-76) e 7/2021 (processo nº 08700.000322/2021-14), proferidos pelo Presidente do Cade.

Despacho nº 1/2021 (Acesso Restrito), apresentado pelo Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia.

Despachos nºs 1 (processo nº 08700.005851/2020-15), 2 e 3/2021 (Acesso Restrito), apresentados pelo Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.

Despacho nº 2/2021 (IA nº 08012.001693/2011-91), apresentado pela Conselheira Lenisa Prado.

**Inquérito Administrativo nº 08012.001693/2011-91**

**Representante:** Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos – Pró Genéricos

**Advogados:** Arystóbulo de Oliveira Freitas, Ricardo Brito Costa e Fabio Andresa Bastos

**Representados:** AstraZeneca AB e AstraZeneca do Brasil Ltda.

**Advogados:** Barbara Rosenberg; Luís Bernardo Coelho Cascão e outros

Após a Conselheira Lenisa Prado apresentar o Despacho Decisório nº 2/2021, com proposta de avocação do Inquérito Administrativo e determinação de retorno dos autos à Superintendência-Geral para a instauração de Processo Administrativo em face da AstraZeneca, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos incisos I, II, III e IV, do art. 20, e incisos IV, V, XVI, do artigo 21, da Lei nº 8.884, de 1994, correspondentes ao artigo 36, caput, e incisos de I a IV e o §3º, III, IV, XIV e XIX, da Lei nº 12.529, de 2011, bem como pelo encaminhamento do processo em tela para o Departamento de Estudos Econômicos, para a análise dos efeitos econômicos da conduta da Astrazeneca investigadas neste processo e determinação de aprofundamento da análise da Superintendência-Geral, nos termos de seu voto; o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia manifestou-se pela não homologação do despacho; a Conselheira Paula Azevedo manifestou-se pela avocação do Inquérito Administrativo, com determinação de instauração de processo administrativo; o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani, Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann, o Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido e o Presidente do Cade manifestaram-se pela não homologação do despacho.

**Decisão: O Plenário, por maioria, não homologou o Despacho Decisório nº 2/2021.**

Despacho nº 1/2021 (IA nº 08700.002532/2018-33), apresentado pelo Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido.

**Inquérito Administrativo nº 08700.002532/2018-33**

**Representantes:** Associação Brasileira de Combate às Fraudes de Combustíveis (“ABCFC”) e Raízen Combustíveis S.A. (“Raízen”)

**Advogados(as):** Vinicius Marques de Carvalho, Eduardo Frade Rodrigues, Ticiane Nogueira da Cruz Lima e outros(as)

**Representados(as):** Rodopetro Distribuidora de Petróleo Ltda., 76 Oil Distribuidora de Combustíveis S.A., Minuano Petróleo Ltda. e Refinaria de Petróleo de Manguinhos S.A.

**Advogados(as):** Eric Hadmann Jasper, Ozair Felix Ferreira, Luiz Carlos Avila Junior e outros(as)

Após o Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido apresentar o Despacho Decisório nº 1/2021, com proposta de avocação do Inquérito Administrativo; o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia manifestou-se pela não homologação do despacho; a Conselheira Paula Azevedo pela homologação do despacho; o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani e a Conselheira Lenisa Prado acompanharam a divergência pela não homologação do despacho; o Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann proferiu voto pela homologação.

**Decisão: O Plenário, por maioria, não homologou o Despacho nº 1/2021.**

### APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 16h38 do dia vinte de janeiro de dois mil e vinte e um, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 103 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação - SEI: item 1.

**ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA**

Presidente

[assinado eletronicamente]



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza, Presidente**, em 25/01/2021, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira, Secretário do Plenário**, em 25/01/2021, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cade.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0855027** e o código CRC **2D90D974**.

---